



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 01 /2025

Altera a disposição sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.185 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, que na data de promulgação desta Lei, recebam mensalmente, vencimento fixado no Nível I, II e III do quadro de permanentes, um Abono Pecuniário Especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos, **nos** meses de janeiro/2025 a dezembro/2025, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses, ou até que seja promulgada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

Art. 2º- O art. 6º da Lei nº 1.185 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O abono tem vigência até 31 de dezembro de 2025, ou até que seja promulgada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo, podendo ser revogada a qualquer momento, caso sobrevenham disposições legais ou orçamentárias que a justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 15 de janeiro de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO N. 008/2025/GPMR

Rodeiro, 15 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Gilberto Guerra Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

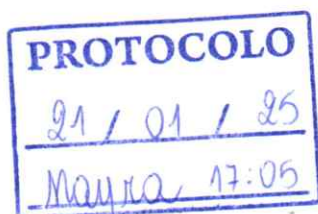
Encaminho à egrégia Casa, Projeto de Lei que “Altera os artigos 1º e 6º, da Lei nº. 1.185 de 2023, que dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.

Justificativa para a Alteração

A alteração dos artigos se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do abono pecuniário especial temporário, instituído para complementar os vencimentos dos servidores que se encontram nos níveis I, II e III do quadro de permanentes, bem como dos ocupantes do cargo de servente escolar, conforme disposto na Lei. O objetivo é minimizar os impactos financeiros enfrentados por esses servidores enquanto não for implementada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

A manutenção do abono até o final de 2025 ou até a aprovação do novo plano é essencial para assegurar a dignidade e as condições mínimas de subsistência dos servidores mais vulneráveis, principalmente diante das dificuldades impostas pelo cenário econômico atual.

O abono, embora de natureza temporária e não salarial, tem grande importância para o bem-estar dos servidores e suas famílias, contribuindo diretamente para a valorização dos profissionais e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população. Adicionalmente, a medida demonstra o comprometimento da Administração Pública com a preservação do poder aquisitivo desses servidores enquanto o novo plano não é implementado.





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Portanto, a nova redação proposta traz maior flexibilidade e alinhamento à realidade financeira e administrativa do Município, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Diante do apresentado, solicitamos a atenção dos edis para apreciação e posterior aprovação do projeto em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 15 JANEIRO DE 2025, que “Altera a disposição sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.”.

PARECER

Observou-se que o projeto dispõe sobre a regulamentação de abono pecuniário especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$ 300,00 mensais, para os servidores públicos municipais efetivos e contratados, que recebam vencimento fixado no Nível I, II e II do quadro de permanentes na data de promulgação deste Lei.

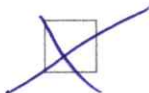
Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 03 de fevereiro de 2025.

Matheus Ferreira Teixeira
Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

Por:

2 votos

em:

03, 02, 2025

Edivaldi Leonel

Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR

Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro